



### **Braço pedagógico**

## **ECP convida gestores públicos a indicar cursos para 2024-2025 em questionário online**



A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Amazonas (ECP/TCE-AM) abriu as portas à colaboração direta dos jurisdicionados. O lançamento de um questionário online, disponível para ser respondido até o dia 15 de fevereiro, no formulário disponível no portal do Tribunal, visa identificar as demandas e interesses de cursos.

O resultado deste levantamento será a base estratégica para a oferta de treinamentos e workshops ao longo do biênio 2024-2025, conforme destacado pelo conselheiro Júlio Pinheiro, coordenador-geral da ECP.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



### **TCEAM**





### Sumário

SEGUNDA CÂMARA .....	3
EXTRATOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
DESPACHOS.....	12
PORTARIAS .....	18
ADMINISTRATIVO .....	24
CAUTELARES .....	41
EDITAIS.....	55

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 15843/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 088.263-1B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 802/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA MARIA NEVES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15847/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAM ALVES SEVERINO DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 122.892-7C, NO CARGO DE ENFERMEIRO 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ENFERMEIRO - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, REQUERENTE: FRANCISCA LIMA MOURA -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2072/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MIRIAM ALVES SEVERINO DE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15913/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSILDA ARAUJO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 132.423-3B, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1807/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ROSILDA ARAUJO DA SILVA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.4

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15947/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARNELIZE DE JESUS RIBEIRO BUTEL, MATRÍCULA Nº 100.323-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2130/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARNELIZE DE JESUS RIBEIRO BUTEL, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15986/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GATO COELHO, MATRÍCULA Nº 173.206-4C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2246/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARIA DAS GRAÇAS GATO COELHO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16013/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO PAULO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 028766-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2030/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, FRANCISCO PAULO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16033/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO TAVARES CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 100.320-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1947/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DO ROSARIO TAVARES CARNEIRO, AMAZONPREV





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.5

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16039/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO BATISTA DA SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 106.236-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1930/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO BATISTA DA SILVA FILHO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16055/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. THEODOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1008846C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2097/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, THEODOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16068/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FLAVIA AUGUSTA DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 107.708-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2121/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, FLAVIA AUGUSTA DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16147/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROZELAINE MARIA AGUIAR CRUZ, MATRÍCULA Nº 138.831-2A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.6

ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2203/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ROZELAINE MARIA AGUIAR CRUZ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16157/2023

**ANEXOS:** 14339/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ODETE DO VALE GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALBERTO CARLOS DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 102.674-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2439/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ALBERTO CARLOS DA SILVA GOMES, ODETE DO VALE GOMES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16161/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSWALDO LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003.365-0B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2043/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** OSWALDO LIMA DOS SANTOS, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16203/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEUZA DE OLIVEIRA CASCAIS, MATRÍCULA Nº 104.298-0C, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2347/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** NEUZA DE OLIVEIRA CASCAIS, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.7

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16213/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA.CORA DE AGUIAR GUIMARÃES MORÃES, MATRÍCULA Nº 149.502-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2348/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, CORA DE AGUIAR GUIMARÃES MORÃES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16240/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 120.056-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2150/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 11970/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA UNIDADE GESTORA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2022 ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE NÚMERO: 0001/2019

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONHECE O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. ADR CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.8

### PROCESSO Nº 12701/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIVALDA SOUZA NUNES, MATRÍCULA Nº 642-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 071/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** MARIVALDA SOUZA NUNES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13038/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

**INTERESSADO(S):** GUSTAVO DE SOUZA SALES, GRACILENE COSTA CELESTINO, ELANILDA MORAES DE OLIVEIRA, WILCINAYRA ALVES FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
7 DE FEVEREIRO DE 2024**

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE JANEIRO DE 2024

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de janeiro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **817 (oitocentos e dezessete)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE DEZEMBRO/23		0	32	102	44	0	1	77	80	70	0	<b>406</b>
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	34	58	55	71	86	63	61	23	61	58	<b>570</b>
	RETORNO	23	23	66	23	34	18	22	10	17	11	<b>247</b>
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		57	81	121	94	120	81	83	33	78	69	<b>817</b>

#### II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE DEZEMBRO/23		0	32	102	44	0	1	77	80	70	0	<b>406</b>
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	34	58	55	71	86	63	61	23	61	58	<b>570</b>
	RETORNO	23	23	66	23	34	18	22	10	17	11	<b>247</b>
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		57	113	223	138	120	82	160	113	148	69	<b>1223</b>
PARECERES		22	53	48	55	80	43	48	20	42	46	<b>457</b>
DESPACHOS		4	1	7	2	2	9	0	1	4	0	<b>30</b>
DILIGÊNCIAS		0	0	21	2	2	0	2	5	0	0	<b>32</b>
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	1	3	1	5	0	0	0	1	0	<b>11</b>
SEM MANIFESTAÇÕES		10	17	46	20	31	21	18	2	14	12	<b>191</b>
TOTAL SAÍDAS		36	72	125	80	120	73	68	28	61	58	<b>721</b>
PROCESSOS PENDENTES		21	41	98	58	0	9	92	85	87	11	<b>502</b>





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.10

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	1	0	2	2	0	0	0	1	0	0	0	6
1ª PROCURADORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	28
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15
3ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	1	1	1	0	6	0	0	0	0	2	12
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>66</b>

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	2	6	16	0	0	0	0	24
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	15	0	0	0	10	0	0	25
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>49</b>



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.11

#### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	123	7	15	0	5	60	210
CÂMARAS	334	23	17	0	6	131	511
<b>TOTAL</b>	<b>457</b>	<b>30</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>191</b>	<b>721</b>

#### V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.12

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Pessoal	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Saúde	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2024.

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
Procurador-Geral em Substituição

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 10824/2024

**ÓRGÃO:** Casa Militar

**NATUREZA:** Representação – Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Tecway Serviços e Locação de Equipamentos

**REPRESENTADOS:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM

**ADVOGADO(A):** VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - 3808, SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO - 3749 E JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8340

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda em desfavor da Secretaria de Estado da Casa Militar - CMEAM, para apuração de possíveis irregularidades acerca Pregão Eletrônico nº 554/2023 - CSC.

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





### DESPACHO Nº 202/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos, neste ato representado por seus advogados, em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC e da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECM, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 554/2023-CSC, cujos lances ocorrerão em 08/02/2024.
2. O Pregão Eletrônico n.º 002/2024CML tem por objeto:

*“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES: TIPO HATCH, SEDAN, SEDAN EXECUTIVO, PICK-UP EM SISTEMA DE DIÁRIA, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E COM SEGURO TOTAL, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CMEAM”.*
3. Segundo a Representante, no dia 06/02/2024, no Centro de Serviços Compartilhados, foi realizada sessão de análise de fichas técnicas, comparecendo a tal sessão com as demais licitantes.
4. Alega a Representante que no resultado da análise supramencionada, no que diz respeito ao item 04, que se refere à locação de veículo utilitário pick-up, sua ficha técnica foi reprovada, com a justificativa de não ter informado na ficha técnica o acessório giroflex, que é item obrigatório contido no subitem 6.2.4 do termo de referência, alegando ainda a Representante ser questão irrelevante ao regular cumprimento do objeto do certame, tendo em vista sua vasta experiência em serviços similares ao do objeto da licitação.
5. Aduz que a sessão de continuidade do certame na qual será inabilitada, tendo em vista o resultado da análise da ficha técnica para o item 4, está marcada para o dia 08/02/2024, às 11h:30min (horário de Brasília).
6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.14

7. Em sede de cautelar, requer a determinação para que a Casa Militar e o CSC aprovem a ficha técnica apresentada para o item 4, que corresponde ao objeto licitado, com o devido prosseguimento regular do certame com sua participação.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.15

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

DCQ





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.16

**PROCESSO Nº 10818/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**NATUREZA:** Representação com Pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

**REPRESENTADOS:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e Governo do Estado do Amazonas

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto Em Desfavor da Secretaria de Saude do Amazonas-ses e Governo do Estado do Amazonas por Supostas Irregularidades Acerca de Chamamento Público 02/2023, Que Almeja Contratar Organização Social Para Gerir o Hospital Estadual do Município de Lábrea/am.

**RELATOR:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO Nº 201/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Maurício Wilker De Azevedo Barreto, Deputado Estadual, em face da Secretaria de Saúde do Amazonas-SES e Governo do Estado do Amazonas por supostas Irregularidades Acerca de Chamamento Público 02/2023, que almeja contratar Organização Social para gerir o Hospital Estadual do Município de Lábrea/AM.
2. Segundo o Representante no dia 05 de fevereiro de 2024, o site 18 Horas repercutiu uma matéria de que a SES/AM classificou o Instituto Positiva Social e recomendou a celebração de contrato de gestão para operacionalização da Unidade Hospitalar de Lábrea (AM), por R\$ 42,1 milhões.
3. Aduz que com o CNPJ 33.981.408/0001-40, o Instituto Positiva também é chamado de Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional (Ipcep) e já esteve envolvido em casos de irregularidades e corrupção em outros Estados e que o Ipcep foi qualificado como Organização Social pelo Governador do Estado, Wilson Lima, em novembro do ano passado.
4. Salaria que é de conhecimento amplo e irrestrito que a Unidade Hospitalar de Lábrea – AM está “quebrada” financeiramente, sem a efetivação de serviços de saúde de qualidade à população daquele município. Neste sentido, torna-se verdadeiro dano ao erário, bem como falta de economicidade ao Estado do Amazonas, por intermédio da SES/AM, pagar a título de investimento inicial em parcela única R\$ 10.932.849,99 (dez milhões novecentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.







6. em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da celebração do contrato de gestão para operacionalização da unidade hospitalar de Lábrea – Am, bem como de todos os atos administrativos, com a consequente devolução dos valores que porventura vierem a ser pagos pela secretaria de estado de saúde do Amazonas – SES/AM.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
- 13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
- 13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





- d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de Fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 001/2024 – GP/Secretaria Geral de Inteligência/Secretaria Geral de Controle Externo

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, representado pela Conselheira-Presidente, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização preventiva dos recursos e interesses públicos, resolve:

INSTITUIR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS O PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DENOMINADO BLITZ TCE/AM

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fiscalização – BLITZ TCE AM - no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.19

Art. 2º. O programa BLITZ TCE/AM, está sendo implantando em complemento à Portaria 05/2023 – SECEX, a qual dispõe sobre controle concomitante no âmbito desta Corte de Contas, com a cooperação do Secretário Geral de Inteligência e do Secretário Geral de Controle Externo, com o objetivo de permitir a este Tribunal, dentro dos limites de suas funções institucionais, uma autuação mais contemporânea e imediata face à irregularidade eventualmente detectada, permitindo a adoção de medidas mais eficientes e eficazes para impedir ou mitigar danos ao patrimônio e interesses públicos.

Art. 3º. São princípios que fundamentam a instauração e operacionalização do programa BLITZ TCE/AM:

- I – Celeridade;
- II – Efetividade;
- III – Formalismo moderado;
- IV – Essência sobre a forma.

### CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º. O programa Blitz TCE/AM reger-se-á pelo disposto na legislação vigente aplicável aos órgãos de controle, observando as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Regimento Interno, Lei Orgânica, legislação infraconstitucional e demais normativos correlatos.

Art. 5º. O programa Blitz TCE/AM submeter-se-á ao seguinte regime jurídico sumaríssimo:

I – Para atendimento às demandas na capital do Amazonas:

- a) Recebimento de denúncias pelos canais disponibilizados ao cidadão e amplamente divulgados por meio da Diretoria de Comunicação ou decorrente do painel de acompanhamento de gestão criado no âmbito da Secretaria Geral de Inteligência desta Corte de Contas;
- b) Triagem a ser realizada pela equipe do programa, sob a supervisão da Secretaria Geral de Inteligência e da Secretaria Geral de Controle Externo;
- c) Apuração consistente no rol de procedimentos tendentes ao levantamento de informações, diagnóstico da situação e proposição de encaminhamento tendente a abolir de imeditato a situação objeto de denúncia;
- d) Uma vez identificada a irregularidade, os membros da comissão de operacionalização do programa, a ser instituída em portaria específica, com a cooperação de uma equipe da Secretaria Geral de Inteligência e da Secretaria Geral de Controle Externo, deverão promover, no prazo de até 48 horas, vistoria no local da ocorrência, podendo, de pronto, se assim entender pertinente, emitir notificação ou alerta ao jurisdicionado, dando-lhe, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, prazo, não superior a 24 horas para apresentação de argumentos de defesa.





- e) Após apresentação de defesa do jurisdicionado ou encerramento do prazo concedido, os membros da comissão terão até 48 horas para concluir a formação de convencimento sobre a irregularidade identificada, em manifestação dirigida à Presidência, a qual poderá, excepcionalmente e em caso de urgência, uma vez constatado fato que importe ameaça à legislação vigente à ordem legal, adotar medida cautelar para resguardar interesse público, o erário ou a futura decisão de mérito, nos termos do artigo 1º da Resolução 003/2012, devendo os autos serem, neste caso, após concessão da medida, imediatamente distribuídos ao Relator, que poderá converter em outro tipo de procedimento de controle externo, se assim entender.

Parágrafo 1º - Extrapolado o prazo dado, o procedimento entrará em regime de urgência, podendo o referido procedimento ser avocado pelo coordenador ou delegado à outra equipe constante do programa.

### CAPÍTULO III - DOS PODERES E PRERROGATIVAS DO AUDITOR

Art. 6º. Os membros designados para atuar no âmbito do programa BLITZ TCE/AM manterão os poderes que lhes são peculiares e que restam previstos nos normativos próprios mormente a Lei Orgânica e o Regimento Interno podendo, em rol exemplificativo, exercer as seguintes prerrogativas:

- I. Acesso irrestrito a documentos e informações pertinentes à gestão dos recursos públicos.
- II. Realização de entrevistas e oitivas com servidores e gestores públicos.
- III. Aplicação de medidas corretivas e recomendações preventivas.
- IV. Emissão de relatórios técnicos e pareceres fundamentados.

### CAPÍTULO IV - DA TRIAGEM DAS DENÚNCIAS

Art. 7º. As denúncias recebidas serão submetidas a um processo de triagem, observando os seguintes critérios:

- I. Análise preliminar da consistência das informações apresentadas.
- II. Verificação da relevância da denúncia para a gestão dos recursos públicos.
- III. Classificação das denúncias de acordo com a gravidade e urgência.





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.21

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, com base na regra de negócio formatada pela Secretaria Geral de Inteligência e Secretaria Geral de Controle Externo, projetará solução de malha eletrônica automática com relação às denúncias recebidas no âmbito do programa, sendo essa um instrumento de atuação da coordenação da equipe na gerência do programa e alocação de força de trabalho para atendimento das demandas.

### CAPÍTULO V - DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 8º. Além dos instrumentos contidos no ordenamento do TCE AM, a atuação da Blitz TCE AM será realizada preferencialmente por meio de:

- I – Visitas Técnicas preliminares – Situações de baixa Gravidade;
- II – Visitas Técnicas preliminares – Situações de média Gravidade;
- III – Visitas Técnicas preliminares – Situações de alta Gravidade;
- IV – Atos Preparatórios;
- V – Outras abordagens ágeis de avaliação, provocados ou de ofício.

§ 1º Visitas Técnicas Preliminares – Situações de Baixa Gravidade: As Visitas Técnicas Preliminares em situações de baixa gravidade ocorridas no seio da Administração Pública. Recomenda-se que quando detectado tal situação, após o procedimento de triagem, a equipe da Blitz TCE/AM encaminhe ao setor competente para recebimento, processamento e tratamento no regime jurídico hodierno e comum de atuação no TCE AM.

§ 2º Visitas Técnicas Preliminares – Situações de Média Gravidade: As Visitas Técnicas Preliminares em situações de média gravidade ocorridas no seio da administração pública. Nessas visitas, a gravidade das situações analisadas é considerada moderada, indicando a necessidade de uma investigação mais detalhada. Os auditores buscam identificar possíveis irregularidades, avaliar o impacto nas finanças públicas e recomendar medidas corretivas mais substanciais para mitigar os riscos associados às práticas identificadas.

§ 3º Visitas Técnicas Preliminares – Situações de Alta Gravidade: As Visitas Técnicas Preliminares em situações de alta gravidade ocorridas no seio da administração pública. Essas visitas visam identificar irregularidades sérias, potencialmente prejudiciais aos interesses públicos, e demandam uma abordagem mais aprofundada. As recomendações e medidas corretivas sugeridas nessas situações são mais rigorosas e podem incluir a aplicação de sanções mais severas.

§ 4º Atos Preparatórios: Os Atos Preparatórios são procedimentos realizados pelo TCE/AM como etapa inicial de uma investigação ou auditoria. Eles incluem a coleta de documentos, informações e evidências relevantes para subsidiar a análise posterior. Durante os Atos Preparatórios, os auditores preparam o terreno para avaliações mais detalhadas, estabelecendo o escopo e os objetivos da auditoria ou investigação. Essa fase é crucial para assegurar a eficácia e a eficiência do processo de fiscalização preventiva.





### CAPÍTULO VI - DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 9º. As denúncias recebidas serão tratadas de forma célere e imparcial, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O tratamento incluirá, dentre outras:

- I. Abertura de processos administrativos específicos para cada denúncia.
- II. Realização de diligências e investigações necessárias.
- III. Aplicação de medidas preventivas e corretivas quando cabíveis.
- IV. Comunicação ao Ministério Público em casos de indícios de ilícitos penais.

### CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 10 A coordenação do programa levará a efeito ações de padronização das peças que se utilizará na realização do trabalho, de forma a preparar-se para a introdução de procedimento de automatização.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Presidência com a assessoria da Secretaria Geral de Inteligência e da Secretaria Geral de Controle Externo relativamente à atribuição de cada setor.

Art. 12 A Secretaria de Tecnologia da Informação apoiará o programa no que se refere às suas atribuições relacionadas à Tecnologia da Informação.

Art. 13 Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES  
Secretário de Inteligência





### ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CLASSIFICAÇÃO	INDICADORES	EXEMPLOS	FORMA DE ATUAÇÃO
Situações de baixa gravidade	Falhas de natureza formal Existência de boa-fé Erros administrativos	Pequenos atrasos na prestação de contas de um projeto de infraestrutura local.  Falta de publicação em jornais locais sobre a contratação de serviços de manutenção predial de uma repartição pública.  Etc..	HODIERNA (Denúncia pelos canais do TCE – Ouvidoria, MPC, etc)
Situações de média gravidade	Situações passíveis de multas que não ensejem débito  Violações a normas regulamentares por erro	Reiteração de situações de baixa gravidade  Etc..	SUMARÍSSIMA (BLITZ TCE)
Situações de alta gravidade	Existência de débitos  Existência de má-fé e Fraudes  Atuação de ORGCRIM  Consecução de crimes contra a administração pública  Graves violações a normas legais	Desvio de verbas destinadas à construção de escolas para contas bancárias de agentes públicos.  Manipulação de processos licitatórios para beneficiar uma empresa específica na construção de uma rodovia.  Pagamento de propina a autoridades para obtenção de contratos milionários de fornecimento de medicamentos para hospitais públicos.	SUMARÍSSIMA (BLITZ TCE)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.24

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA Nº 217/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### RESOLVE:

**I - INSTITUIR** COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BLITZ TCE, com a seguinte composição:

SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	COORDENADOR
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	COORDENADOR
LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA	MEMBRO
ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	MEMBRO
ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA	MEMBRO
MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO	MEMBRO
FABIOLA CARLA PAZ PIRES	MEMBRO
ELIANE SALES	MEMBRO

**II - ATRIBUIR** aos integrantes da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.25

### PORTARIA Nº 11/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 4 de dezembro 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a **THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA**, matrícula 001.910-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, e **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 0043044A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 93/2023** (Processo nº 3665/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação dos serviços de capacitação na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante **RALEDUC**, com o fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças válidas por 12 (doze) meses, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.615.450/0001-40.

**Art. 2º - RETIRAR** da Portaria nº 14/2024 a servidora **LARISSA CARDOSO RIBEIRO**, matrícula nº 0042323-A, da função de **GESTORA** do **Contrato nº 93/2023**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.26

### PORTARIA SEI Nº 44/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 019092/2023;

#### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **FERNANDA BULCAO RABELO CAVALCANTE**, matrícula n.º 0010790B, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 26/4627, no período de 11.12 a 22.12.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### ATO Nº 47/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.27

### RESOLVE:

**EXONERAR** o servidor **VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR**, matrícula n.º 0035971A, do cargo comissionado de Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.02.2024.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ATO Nº 48/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**NOMEAR** a senhora **AUREA NIZA DIB BASTOS RODRIGUES**, no cargo comissionado de Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.02.2024.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.28

### PORTARIA SEI Nº 52/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 000680/2024;

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO** matrícula n.º 0008923A, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 26/3407, no período de 18.09.2023 a 15.01.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 213/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 31/2024/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 01.02.2024, constante do Processo SEI n.º 000526/2024;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.29

### RESOLVE:

I - **EXCLUIR** o nome da servidora **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 003.619-6A, da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da mobilidade urbana por meio do transporte público, terrestre e fluvial, instituída pela Portaria n.º 107/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2024;

II – **INCLUIR** o servidor **GABRIEL AFONSO MIRANDA**, matrícula n.º 003.777-0C, como membro da Comissão acima mencionada, a contar de 01.02.2024;

III - **ATRIBUIR** ao servidor, Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.02.2024.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 214/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 10/2024/GCMARIOMELLO/TP, datado de 24.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001562/2024;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.30

### RESOLVE:

**I - EXCLUIR** o nome da servidora **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula n.º 003.447-9A, da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governador do Estado - CONGOV - Exercício 2022, instituída pela Portaria n.º 94/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2024;

**II – INCLUIR** a servidora **KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA**, matrícula n.º 002.331-0A, como membro da Comissão acima mencionada, a contar de 01.01.2024;

**III - ATRIBUIR** ao servidor, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.01.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

**PROCESSO n.º 001892/2024**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos 36/2024/SEGER, que trata da necessidade de manutenção do serviço de abastecimento de combustíveis para frota de veículos e grupo gerador desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 682/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.31

**CONSIDERANDO** a Informação 405/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 426/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 28/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no no **artigo 75, VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **AUTOPOSTO PARQUE DEZ LTDA**, CNPJ: 42.818.217/0001-53, mediante dispensa de licitação, fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores pertencentes a este TCE/AM, a ser abastecido por combustível transportado através de veículo especializado para o serviço, no valor **estimado de R\$ 390.650,38** (trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.01** (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no no **artigo 75, VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação da empresa **AUTOPOSTO PARQUE DEZ LTDA**, CNPJ: 42.818.217/0001-53, mediante dispensa de licitação, fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores pertencentes a este TCE/AM, a ser abastecido por combustível transportado através de veículo especializado para o serviço, no valor **estimado de R\$ 390.650,38** (trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.01** (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.32

### PORTARIA Nº 207/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

I- **LOTAR** o servidor **ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº0005789B, no DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO - DEPEMD, a contar de 01.02.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 208/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.33

### RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA FERNANDA BRAGA FIGUEIREDO PRESTES**, matrícula nº0043427A, na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGER, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 209/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

LOTAR a servidora **CARLA ANASTACIA DANIEL FREIXANET**, matrícula nº0043451A, na DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - DICOI, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.34

### PORTARIA Nº 210/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 2/2024/SECEX/GP, datado de 26.01.2024, subscrito pelo servidor **Stanley Scherrer de Castro Leite**, Secretário de Controle Externo, constante do Processo SEI n.º 000161/2024;

#### RESOLVE:

I - **LOTAR** os servidores **YARA MAUES BATISTA**, matrícula n.º0041742A, e **EURIPEDES FERREIRA LINS JUNIOR**, matrícula n.º0000043A, na DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC a contar de 01.02.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 212/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.35

### RESOLVE:

I - **LOTAR** a servidora **ILKA DE CASTRO SOUZA**, matrícula nº 0042714A, no GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - GCEC, a contar de 01.02.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 215/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

I- **LOTAR** o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 0006939A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS - DICREA, a contar de 01.02.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 146/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 10/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 06.167.130/0001-08, referente ao serviços de instalação de dreno e tubulação de climatização para atender ao sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de fevereiro de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.37

### PORTARIA Nº 194/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **RESOLVE:**

**I – INCLUIR** os servidores **SADY SA NETO**, matrícula n.º 000.952-0A, e **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula n.º 003.894-6A, como membros da Comissão de Gestão da Transparência e Acesso à Informação, instituída pela Portaria n.º 15/2024-GPDGP, datada de 05.01.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2024;

**II - ATRIBUIR** aos servidores acima mencionados, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 196/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.38

### RESOLVE:

I - **LOTAR** os servidores, listados abaixo, na Secretaria Geral de Inteligência - SEGIN, a contar de 01.02.2024:

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	Matrícula nº0013897A
ELIANE SALES	Matrícula nº0034347A
OSWALDO NEGREIROS CORREA	Matrícula nº0022195A

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### EXTRATO

#### Termo de Contrato nº 10/2024

1. **Data:** 05/02/2024.
2. **Processo Administrativo:** 000352/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato nº 10/2024.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** **PROATIVA SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA**, representada por seu sócio administrador, Bruno da Silva Costa.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.39

6. **Objeto:** Prestação de serviços de instalação de dreno e tubulação de climatização para atender ao sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
7. **Vigência do Contrato:** 6 (seis) meses, contados de 05/02/2024.
8. **Vigência da execução:** 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço.
9. **Valor global:** R\$ 472.758,83 (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Fonte de Recurso: 1.500.100; Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia); Nota de Empenho: 2024NE0000194, emitida em 05/02/2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO nº 006481/2023

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2022, FIRMADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, considerando o Parecer 103/2024/DIJUR, exarado nos autos do processo SEI nº 6481/2023, e as

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.40

disposições da Lei nº 8666/1993, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, firmado com a empresa **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratante resolve, em conformidade com o art. 79, I da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 22/2022, atualmente em seu 1º Termo Aditivo, objeto do Processo SEI Nº 6481/2023, cujo objeto é prestação de **serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis**, com utilização de cartão magnético, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos pertencentes e cedidos e outras necessidades desta Corte de Contas que fizer necessária à utilização de combustível, conforme as condições e especificações do supracitado Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS ENSEJADORES:

2.1. A presente rescisão é motivada razões de interesse público nos termos do Art. 78, XII, da Lei nº 8666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O referido Contrato será considerado rescindido a partir publicação do termo de rescisão.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### CAUTELARES

**PROCESSO:** 10.495/2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE)

**REPRESENTADO:** REPRESENTAÇÃO Nº 11/2024 – MPC/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM RAZÃO DA FALTA DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### DECISÃO MONOCRÁTICA nº 06/2024

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Fábio Martins Saraiva, Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de IPIXUNA, exercício 2023, por suposta *irregularidade em relação à acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.*

2) O representante ventilou que *observou-se a inexistência de leitor de tela em sua página de transparência, o que impossibilita aos deficientes visuais acesso adequado ao site (...). Além disso, não estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal as ferramentas de destacar links, foco visível e de preto e branco.*





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.42

3) Alegou, ainda, que, conquanto o interessado tenha respondido ao Ofício enviado requerendo informações ao interessado, passados mais três meses a situação fática não foi alterada.

4) Portanto, o representante requereu, cautelarmente, que *seja a medida cautelar deferida e, portanto, desde já sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à disponibilizar no site inicial da câmara municipal demanda as seguintes ferramentas: libras; leitor de tela; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora.*

5) No mérito, requereu que *seja julgada procedente a presente representação para: (1) determinar que o representado implemente as ferramentas de libras; leitor de tela; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir no site inicial da câmara municipal da municipalidade, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora; conforme consignado no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Promulgada nº 241/2015; (2) Mantida a ineficiência dos referidos instrumentos, ou qualquer outra similar, impor multa ao representado, por grave infração à norma legal, nos termos do art. 40, VI da LOTCE/AM, sem prejuízo ainda de eventuais multas por descumprimento de decisões desta Colenda Corte de Contas.*

6) O representante acostou documentos comprobatórios do alegado (fls. 14-22).

7) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas mediante Despacho (fls. 23-25) e distribuída a mim para manifestação na condição de Relator das Contas da referida municipalidade, biênio 2022/2023.

8) É o relatório do necessário.

### 9) Decido.

10) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.





11) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

12) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

13) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

14) Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

15) Pois bem.

16) Pretende o representante que seja determinado cautelarmente que o representado adote providencias no sentido de implementar referido mecanismo.

17) Contudo, entendo que tal determinação, *in casu*, seria interferência indevida desta Corte de Contas na gestão daquela Câmara Municipal.

18) Os danos causados pela troca de papéis constitucionais causam a paralisia do Estado e ferem, normativamente, os princípios constitucionais, quais sejam: o princípio republicano do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes.

19) Deixo consignado, desde já, que caso seja apurada alguma falha na administração ao fim da marcha instrutória processual, pode o gestor vir a ser penalizado. Contudo, na minha opinião, tal premissa não se mostra suficiente para que esta Corte de Contas interfira na administração pública, de forma a substituí-la no comando de decisões de sua esfera.

20) Outrossim, importante registrar que alguns dispositivos de acesso à rede mundial de computadores possuem aplicativos nativos que fornecem serviços de acessibilidade. Ora, se este argumento não serve, por si só, para afastar a responsabilidade do gestor (caso a ilegalidade seja, ao fim, confirmada), por outro lado se mostra





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.44

suficiente para, em sede de cognição sumária, própria da análise de medidas cautelares, manter o status quo para melhor instrução dos autos.

21) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação deste Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** o representante desta decisão;
- III. **ENCAMINHAR** os autos à DICETI para dar início à instrução ordinária, nos termos regimentais (art. 74 e seguintes da Resolução n. 04/2002).

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
**Auditor-Relator**

**PROCESSO:** 10.579/2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE)

**REPRESENTADO:** REPRESENTAÇÃO Nº 14/2024 - MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NA PESSOA DO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, RELATIVA A POSSÍVEL FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS EQUIPAMENTOS COM TELA SENSÍVEL.

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





### DECISÃO MONOCRÁTICA nº 06/2024

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Alexandro Barbosa de Souza, Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2023, por suposta *irregularidade em relação à acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.*

2) O representante ventilou que *observam-se inúmeras irregularidades no Portal da Transparência daquela Câmara (LIBRAS; Leitor de tela; Imagens com texto; Navegação por teclado; Cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; Ferramentas de Aumentar Fonte; Diminuir Fonte; Preto e Branco; Inverter Cores; Destacar Links), pois quando se clica no respectivo link as ferramentas de acessibilidades não estão em funcionamento.*

3) Alegou, ainda, que, conquanto o interessado tenha respondido ao Ofício enviado requerendo informações ao interessado, passados mais três meses a situação fática não foi alterada.

4) Portanto, o representante requereu, cautelarmente, que *seja a medida cautelar deferida e, portanto, desde já sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à disponibilizar no site inicial da câmara municipal demanda as seguintes ferramentas: libras; leitor de tela; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora.*

5) No mérito, requereu que *seja julgada procedente a presente representação para: (1) determinar que o representado implemente as ferramentas de libras; leitor de tela; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir no site inicial da câmara municipal da municipalidade, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora; conforme consignado no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Promulgada nº 241/2015; (2) Mantida a ineficiência dos referidos instrumentos, ou qualquer outra similar, impor multa ao representado, por grave infração à norma legal, nos termos do art. 40, VI da*





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.46

LOTCE/AM, sem prejuízo ainda de eventuais multas por descumprimento de decisões desta Colenda Corte de Contas.

6) O representante acostou documentos comprobatórios do alegado (fls. 15-27).

7) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas mediante Despacho (fls. 28-31) e distribuída a mim para manifestação na condição de Relator das Contas da referida municipalidade, biênio 2022/2023.

8) É o relatório do necessário.

### 9) Decido.

10) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

11) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

12) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

13) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

14) Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

15) Pois bem.

16) Pretende o representante que seja determinado cautelarmente que o representado adote providencias no sentido de implementar referido mecanismo.





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.47

17) Contudo, entendo que tal determinação, *in casu*, seria interferência indevida desta Corte de Contas na gestão daquela Câmara Municipal.

18) Os danos causados pela troca de papéis constitucionais causam a paralisia do Estado e ferem, normativamente, os princípios constitucionais, quais sejam: o princípio republicano do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes.

19) Deixo consignado, desde já, que caso seja apurada alguma falha na administração ao fim da marcha instrutória processual, pode o gestor vir a ser penalizado. Contudo, na minha opinião, tal premissa não se mostra suficiente para que esta Corte de Contas interfira na administração pública, de forma a substituí-la no comando de decisões de sua esfera.

20) Outrossim, importante registrar que alguns dispositivos de acesso à rede mundial de computadores possuem aplicativos nativos que fornecem serviços de acessibilidade. Ora, se este argumento não serve, por si só, para afastar a responsabilidade do gestor (caso a ilegalidade seja, ao fim, confirmada), por outro lado se mostra suficiente para, em sede de cognição sumária, própria da análise de medidas cautelares, manter o status quo para melhor instrução dos autos.

21) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências

IV. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação deste Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

V. **CIENTIFICAR** o representante desta decisão;

VI. **ENCAMINHAR** os autos à DICETI para dar início à instrução ordinária, nos termos regimentais (art. 74 e seguintes da Resolução n. 04/2002).

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator





**PROCESSO:** 10740/2024

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pela União Vascular de Serviços Médicos LTDA., em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 380/2023, para a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgia vascular, por regime de plantões, a fim de atender a demanda das unidades de saúde da capital.

**ADVOGADOS:** Priscila Lima Monteiro, OAB/AM nº 5.901.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela União Vascular de Serviços Médicos Limitada – ME em face da Secretaria de Estado da Saúde - SES e do Centro de Serviços Compartilhados, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 380/2023 – CSC.

A Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 197/2024 – GP (págs. 233/235), nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Relatoria deste Signatário.

O Pregão Eletrônico nº 380/2023 – CSC tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgia vascular, por regime de plantões, a fim de atender a demanda das unidades de saúde da capital vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM.

Às págs. 02/20, a empresa União Vascular de Serviços Médicos LTDA - ME, doravante Representante, resumidamente, alega que foi indevidamente inabilitada da participação do certame por pretenso descumprimento dos subitens 7.1.4.2 do edital e 4.1.3 do projeto básico, mesmo tendo apresentado toda a documentação em conformidade com o instrumento convocatório.







Sustenta que o pregoeiro conduziu o certame com excesso de formalismo, em descumprimento ao art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e da vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, e com interpretação subjetiva das normas editalícias, o que culminou no fracasso da licitação.

Ressalta que nos últimos 04 (quatro) anos as licitações deflagradas com o mesmo objeto, qual seja, a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgia vascular, sucederam com o mesmo resultado: o fracasso do certame.

Com base nesses argumentos, a Empresa Representante requer, em sede de cautelar, que o pregão seja retomado e que se aplique o efeito suspensivo a ordem de “fracassado” decretada pelo pregoeiro, determinando a retomada de habilitação da UNIVASC, em razão do cumprimento dos requisitos previstos no Edital, mantendo-se regular até a finalização do procedimento licitatório.

Dito isto e uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)





*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico plausibilidade nas alegações sumárias da Representante. Explico: em consulta ao portal “e-compras”, constatou-se que os últimos certames deflagrados pela Secretaria de Estado de Saúde com o objeto de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgia vascular, por regime de plantões, a fim de atender as demandas das unidades de saúde da capital ocorreram nos exercícios de 2023 (PE nº 380/2023<sup>1</sup>, ora questionado) e 2018 (PE nº 1128/2018<sup>2</sup>), ambos resultaram no fracasso da licitação.

Entre os exercícios de 2020 a 2022, instam informações sobre dispensas de licitação: I) RDL nº 094/2020<sup>3</sup> (resultou com a contratação da Representante); II) RDL nº 007/2021<sup>4</sup> (culminou com a contratação da Representante); III) DLE nº 006/2022<sup>5</sup> (status: “em elaboração”).

<sup>1</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?id=238030](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?id=238030)

<sup>2</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?id=186334](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?id=186334)

<sup>3</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?id=210060](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?id=210060)

<sup>4</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?id=213139](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?id=213139)

<sup>5</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?id=223950](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?id=223950)





Em consulta ao portal da transparência<sup>6</sup> identificou-se que, no período de 2018-2023, constam alguns contratos e aditivos para a prestação de serviços de cirurgias vascular, o mais recente findo no início de 2023.

Ora dada a alta complexidade do objeto pretendido, a real necessidade na prestação do serviço e a demanda na rede de saúde pública de profissionais capacitados, alinhados às informações dispostas nos sistemas acima, deduz-se, neste juízo provisório, que ou houve paralização na prestação do serviço, o que poderia resultar no colapso da assistência prestada pela rede de saúde na capital e em fundado receio de prejuízo ao interesse público, ou tais serviços estão sendo oferecidos ao arrepio dos normativos legais e contratuais e os pagamentos ocorreriam de forma indenizatória, fato este que embasa o fundado receio de lesão ao erário.

Aliado ao perigo da demora dentro da competência desta Corte de Contas, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizada em sede de cognição sumária, visto que o ato de recusa do pregoeiro em aceitar documento em estrito acordo com às disposições editalícias (fls. 145/158), em contrassenso à vinculação ao instrumento convocatório (itens 7.1.4.2 e 19.7), a legalidade e ao art. 43, §3º da Lei nº 8666/1993, então vigente.

**Ante o exposto**, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c arts. 1º, inciso XX, e 42-B da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela Empresa União Vascular de Serviços Médicos Limitada - ME, determinando a suspensão dos efeitos do ato do pregoeiro que resultou no fracasso do certame, retomando-se o PE nº 380/2023 à fase de habilitação;
2. **DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Saúde que informe a esta Corte de Contas a forma e, se o caso envie a documentação pertinente, que está sendo prestado o serviço médico de cirurgia vascular, na rede de saúde pública da capital, sem que haja interrupção, ainda que prestado precariamente;
3. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

<sup>6</sup> <https://www.transparencia.am.gov.br/contratos/>





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.52

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
  - b) **Intimar** a Secretaria de Estado de Saúde e o Centro de Serviços Compartilhados concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia da exordial e da presente decisão;
  - c) **Dê** ciência da presente decisão à Secretaria de Estado de Saúde, ao Centro de Serviços Compartilhados, à Representante e advogados atuantes nos autos;
4. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 10464/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, o Sr. Mario Jorge Bouez Abraham e a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara-senedita, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Não Pagamento do Abono do Fundeb no Ano de 2023, Piso Nacional dos Professores e Data-base.

**ADVOGADOS:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 (Advogado) e Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 (Advogado).

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Arnoud Lucas Andrade da Silva Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, o Sr. Mario Jorge Bouez Abraham e a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara-senedita, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Não Pagamento do Abono do Fundeb no Ano de 2023, Piso Nacional dos Professores e Data-base.

Na inicial, protocolada em 26/01/2024, conforme pág. 02/06, o Representante questiona os seguintes aspectos relacionados ao uso dos recursos do FUNDEB: não pagamento do abono aos profissionais da educação; ausência de transparência quanto ao uso dos recursos e a demissão em massa de 1.360 (mil, trezentos e sessenta) cargos da secretaria denunciada. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do pregão eletrônico.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho de fls. 10/12, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos art. 42-B da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 31/01/2024.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)





§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara necessitam ser ouvidos. Razão pela qual concedo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara**, para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 17/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, Referente Ao Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva (u.g.: 436).. objeto do **Processo TCE nº 13016/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 2/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1861/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação com Pedido de Afastamento Interposta pelo Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho Em Face da Secretária Municipal de Saúde do Município de Itacoatiara por Possíveis Irregularidades. objeto do **Processo TCE nº 16152/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 3/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. PAULINO, TAKAHASHI E OLIVIERA ADVOGADOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1861/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação com Pedido de Afastamento Interposta pelo Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho Em Face da Secretária Municipal de Saúde do Município de Itacoatiara por Possíveis Irregularidades. objeto do **Processo TCE nº 16152/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 4/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. RONALDO GOMES PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1920/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, de Responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, do Exercício de 2019. objeto do **Processo TCE nº 12468/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno







Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.57

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 5/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 934/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/09/2021, Edição nº 2622 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Interposta pela Empresa Kapef Serviços de Construções e Transportes Ltda - Me, Em Face da Prefeitura Municipal de Iranduba, Contra a Anulação do Pregão Eletrônico Nº 002/2018, Conduzido pelo Sistema de Licitações do Banco do Brasil. objeto do **Processo TCE nº 11978/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 6/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. JHONE TORRES DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1567/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/08/2023, Edição nº 3138 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Cautelar com Pedido de Liminar de Suspensão de Processo de Dispensa de Licitação e Contratação DI 004/201-ses, Em Face do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste. (Pt. 095553). objeto do **Processo TCE nº 12968/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 7/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. HUDSON ALMEIDA JORGE**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1894/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa H. Almeida Jorge - Epp Contra o Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto Em Face Possível Irregularidade. objeto do **Processo TCE nº 12410/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 8/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ADIMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 964/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/10/2020, Edição nº 2407 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Denúncia Formulada pelo Sr. Antonio Roque Longo, Prefeito, Em Face do Sr. Adimilson Nogueira, Ex-prefeito, Referente a Diárias de Viagem de Gestão de 2015. objeto do **Processo TCE nº 13046/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 9/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. JORGE VENICIO DA SILVA BRAGA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 588/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jorge Venicio da Silva Braga, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae. objeto do **Processo TCE nº 11874/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ROSIVALDO SOUZA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1104/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/08/2022, Edição nº 2859 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas da Câmara Municipal de Novo Airão, Exercício de 2018, de Responsabilidade do Sr. Rosivaldo Souza dos Santos. objeto do **Processo TCE nº 13011/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.60

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS – OAV/AM Nº 9.945** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1041/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2020, Edição nº 2418 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Interposta pela Câmara Municipal de Tapauá Em Face do Ex-presidente Interino da Câmara, Davi Meneses de Oliveira Acerca de Possíveis Ilegalidades e Má Gestão Pública Enquanto Presidente Interino. objeto do **Processo TCE nº 13027/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. RAYCLINGE LUIZ VIANA ROCHA – OAB/AM Nº 11425**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1041/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2020, Edição nº 2418 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Interposta pela Câmara Municipal de Tapauá Em Face do Ex-presidente Interino da Câmara, Davi Meneses de Oliveira Acerca de Possíveis Ilegalidades e Má Gestão Pública Enquanto Presidente Interino. objeto do **Processo TCE nº 13027/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.61

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. WILCKSON NIGEL DA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 498/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Wilckson Nigel da Costa, da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, do Exercício de 2019. objeto do **Processo TCE nº 11291/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1272/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2023, Edição nº 3103 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anua de Responsabilidade do Sr. Antônio Junior de Souza Brandao, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. objeto do **Processo TCE nº 11686/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.62

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISMUNDO LIMA MONTEIRO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1956/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Barnabé Andrade Leitão, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc. objeto do **Processo TCE nº 12949/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1680/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria Dalzira de Sousa Pimentel, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Instituto da Mulher Dona Lindu. objeto do **Processo TCE nº 11646/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.63

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. MARIA DALZIRA PIMENTEL**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1680/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria Dalzira de Sousa Pimentel, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Instituto da Mulher Dona Lindu. objeto do **Processo TCE nº 11646/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA E SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 383/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela J. F. de Oliveira Eireli, Representado por João Felipe de Oliveira e Silva Contra o Sr. Nelson Nazareno da Silva Rodrigues, Presidente da Fundação Doutor Thomas - CI/fdt/pm Em Face de Possível Irregularidade na Decisão Administrativa do Processo Nº 2021.27000.27022.007349. objeto do **Processo TCE nº 15025/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. AURIMAR SIMÕES TAVARES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1204/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/02/2021, Edição nº 2467 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Denúncia Formulada pelo Sr. Aurimar Simões Tavares Em Face do Sr. Wilckson Nigel da Costa Mendes, Presidente da Câmara de São Sebastião do Uatumã Acerca de Irregularidades Em Pagamentos de Diárias. objeto do **Processo TCE nº 15278/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2024–DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE. Interessado: Sr. Josué Alves Batista, representante da Empresa GUILD CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva (fls. 163 a 164) fica **NOTIFICADO o Sr. JOSUÉ ALVES BATISTA, representante da Empresa GUILD CONSTRUÇÃO LTDA**, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar os documentos ou justificativas que julgar necessários frente aos fatos ventilados na







Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.65

inicial, em especial, o Projeto básico e Edital; Publicações em Diários Oficiais; Contrato 001P/2017-PMI; Contrato 177/2017-PMI e o Termo Aditivo 01/20217, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020. **A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face do Processo - Denúncia nº 12.720/2021 por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2024–DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE. Interessado: Sr. Antônio Peixoto De Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara. Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva (fls. 163 a 164) fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANTÔNIO PEIXOTO**





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.66

**DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara**, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar os documentos ou justificativas que julgar necessários frente aos fatos ventilados na inicial, em especial, o Projeto básico e Edital; Publicações em Diários Oficiais; Contrato 001P/2017-PMI; Contrato 177/2017-PMI e o Termo Aditivo 01/20217, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020. **A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos**, em face do **Processo - Denúncia nº 12.720/2021 por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH**, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.67

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 03/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO Sr. Mecias Pereira Batista** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1553/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição n.º 3142 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Convênio nº 73/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12470/2017**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de fevereiro de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10963/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 705/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 11476/2019, que trata Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais), Que Trata da Prestação de Contas Anual do Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplanct, Referente Ao Exercício de 2018, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS, Secretário, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.926,17 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Fevereiro de 2024.

*Francisco Belarmino Lins da Silva*  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10668/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 76/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 13652/2018, que trata da Prestação de contas referente a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 24/2012, firmado entre a SEDUC e a Associação dos Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, fica **NOTIFICADO o Sr. JULIO CRUZ ROSA, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 6.961,46 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.089.972,58 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **José Gilmar Feitosa**, Servidor Público, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargo por parte do servidor conforme as questões de auditoria registradas na Informação conclusiva nº 93/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 11133/2021**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.69

(Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 05 de fevereiro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL BOI BUMBÁ CORRE CAMPO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2346/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.387/2019**, referente à Prestação do Termo de Colaboração nº 018/2017, firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Folclórica Boi Bumbá Corre Campo, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de fevereiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 07 de fevereiro de 2024

Edição nº 3248 Pag.70



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.linkedin.com/company/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/tceam)

